

DECRETO N° 200/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece orientações operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) para o exercício de atividades econômicas no Município de Crixás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021. Atento às recomendações da Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde, foi editado Decreto Municipal nº 160/2021, em que foi declarada situação de emergência e calamidade no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19.

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Crixás, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 59/2021, emitida pelo Ministério da Saúde em 02/02/2021, a pandemia causada pela covid-19 (Novo Coronavírus,) vem gerando importantes impactos biomédicos, epidemiológicos e socioeconômicos em escala global.

CONSIDERANDO que até janeiro de 2021, o mundo já registra mais de 101,4 milhões de indivíduos infectados com o vírus e mais de 2,1 milhões de óbitos relacionados à doença (OMS, 2021), o que traduz a maior e mais desafiadora crise de saúde pública mundial enfrentada pela geração atual. No Brasil já foram notificados mais de 9,1 milhões de casos e 221,6 mil óbitos pela doença (BRASIL, 2021). Em Crixás foram conformes 1251 casos, até 04 de março de 2021, com 19 óbitos.

CONSIDERANDO que diante da emergência ocasionada pelo coronavírus e mutação SARS-CoV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210

declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas indicadas pelo MS, como as não farmacológicas, como distanciamento social, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento de casos suspeitos e confirmados conforme orientações médicas.

CONSIDERANDO que estas medidas devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

CONSIDERANDO que durante a pandemia, devem ser adotados procedimentos que permitam reduzir a interação entre as pessoas com objetivo de diminuir a velocidade de transmissão do vírus como uma estratégia importante quando há indivíduos já infectados, mas ainda assintomáticos ou sintomáticos, que não se sabem portadores da doença e não estão em isolamento.

CONSIDERANDO que é sabido que aglomerações representam um risco alto para disseminação da doença.

CONSIDERANDO que momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Adm.: 2021/2024

Art. 1º. Determinar que todos os estabelecimentos situados no Município de Crixás devem obedecer as novas regras para funcionamento, as atividades que não constarem neste decreto deverão permanecer fechadas, durante os próximos 10 (dez) dias, a partir da 00:00 (zero) horas do dia 06 de março de 2021, com exceção das seguintes atividades:

I - Estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, Clínicas particulares, unidades básicas de saúde, unidades de psicologia, pré-natal, atendimentos de emergências odontológicas, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, farmácias, drogarias, clínicas de vacinação, clínicas de imagem, serviços de testagem para COVID-19, além de laboratórios de análises clínicas;

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210

II - Cemitérios e funerária

III - Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, gêneros alimentícios e higiene para este seguimento, tais como pet shops, etc;

V - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários exclusivamente na modalidade delivery ou drive-thru;

VI - Agências bancárias preferencialmente por meio de tele atendimento ou caixas eletrônicos, limitando o atendimento presencial a 4 (quatro) clientes dentro da agência e 4 (quatro) clientes nos caixas eletrônicos, ficando sob a responsabilidade desses a disponibilização de profissionais para o controle de entrada com aferição de temperatura, oferta de álcool 70% para higiene das mãos; e ainda, organização de fila em área externa se necessário;

VII - Casas lotéricas limitando o atendimento presencial a 3 (três) clientes dentro da agência, ficando sob a responsabilidade desses a disponibilização de profissionais para o controle de entrada com aferição de temperatura, oferta de álcool 70% para higiene das mãos; e ainda, organização de fila em área externa se necessário;

VIII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

IX - Supermercados, hipermercados, mercearias, e distribuidoras de gêneros alimentícios, distribuidoras de água e bebidas, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras), atentar-se para redução do número de clientes em 30% (trinta por cento) com horário permitido de funcionamento entre 06:00 e 18:00 horas de segunda à sexta-feira, sábados das 06:00 às 12:00 horas e fechados aos domingos; ficando sob a responsabilidade desses a disponibilização de profissionais para o controle de entrada com aferição de temperatura, oferta de álcool 70% para higiene das mãos; e ainda, organização de fila em área externa se necessário; **EXPRESSAMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOOLICA NESSE PERÍODO DE 10 DIAS.**

X - Restaurantes, somente na modalidade delivery e drive-thru até as 21 horas, a comercialização de outros produtos poderá ser feita desde que não sejam bebida alcoólica, visto que é **EXPRESSAMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA NESSE PERÍODO DE 10 DIAS**, não sendo permitido a consumação no local;

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210

XI - Panificadoras, padarias e confeitarias somente para retirada no local ou na modalidade delivery, não podendo o alimento ser consumido no local, ficando a cargo desses a disponibilização de profissionais para o controle de entrada com aferição de temperatura, oferta de álcool 70% para higiene das mãos; e ainda, organização de fila em área externa se necessário;

XII – Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

XIII - Obras da construção civil pública e privadas relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, com atividades permitidas de segunda à sexta feira entre 7 e 17 horas;

XIV - Serviços de “call center” restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações, bancária e outras entidades financeiras, e de utilidade pública;

XV - Empresas que atuam como veículo de comunicação – rádios, provedores de internet, etc, resumindo suas atividades a transmissão, conserto e manutenção de rede;

XVI - Empresas privadas de segurança, asseio e limpeza;

XVII - As atividades de mineração, desenvolvidas pela titular da concessão ou pelas empresas terceirizadas, nos termos da legislação federal; As Atividades de Sondagens Geológicas e Geotécnicas;

XVIII - Transportadoras deverão estabelecer protocolos de segurança contra a Covid-19 para proteção dos funcionários, táxis e empresas do sistema de transporte privado (transporte de funcionários), reduzindo a capacidade de lotação do veículo em 50% com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70%; moto taxistas deverão estabelecer protocolos de segurança para os transportes de passageiros, tais como: exigir o uso de EPI (máscara), e realizar desinfecção do equipamento de segurança individual (capacete) entre a alternância de passageiros.

XIX - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XX - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais no perímetro urbano somente devem realizar atendimento à urgências/emergências de forma agendada, com no máximo 1 (um cliente presente no momento do atendimento);

XXI - Autopeças exclusivamente na modalidade delivery e drive-thru;

XXII - Hospedagem reduzida 1 (um) cliente por quarto (exceção para grupo unifamiliar).

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210

XXIII - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XXIV - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXV - Escritórios de contabilidade e advocatícios, autoescola preferencialmente pelo teleatendimento e quanto estritamente necessário somente 1 (um) cliente por vez;

XXVI - Estabelecimentos público e privados de educação, exclusivamente na modalidade remota, com exceção para as instituições privadas que apresentaram Plano de Contingência aos órgãos competentes e que foram aprovados, uma vez que seguiram as recomendações da Nota Técnica SES-GO nº 15/2021 GAB 03076. Ficando a cargo das instituições com Plano de Contingência aprovado

(http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2020/11/04/18_08_32_103_NT_15_SES_GO_retomad__aulas_presenciais.pdf)

XXVII - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXVIII - Os estabelecimentos comerciais varejistas (roupas, calçados, móveis, perfumaria e congêneres, chocolateira, informática e telecomunicação, concertos de utensílios domésticos e de telecomunicação deverão funcionar meia porta e permitir a entrada somente de dois clientes por vez para recebimento de notas, as vendas deverão ser realizadas somente pelo sistema delivery e drive thru.

XXIX - Salão de Beleza e barbearia deverão atender 01 cliente por vez, podendo chegar a 02 clientes quando os mesmos residirem na mesma casa, nas duas situações por pré agendamento.

XXX - Comércio varejistas de alimentos e congêneres (sorveteria, pizzaria, pastelaria, lanchonete, pamonharia, açaiteria, pit dogs, espetinhos, hamburguerias, bares para vendas de gêneros alimentícios e outros) deverão atender somente pelo sistema delivery e drive thru até às 21:00 horas.

XXXI – Fórum da Comarca de Crixás-GO, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Batalhão de Polícia Militar, Detran, IPASGO;

Art. 2º. Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que:

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II - Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Portarias específicas;

IV - Garantam distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V - Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características;

VI - Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo;

VII - Fica proibida a venda de bebida alcoólica por qualquer pessoa física ou estabelecimento comercial (inclusive hotéis, conveniência de postos de combustíveis, bares, distribuidoras de bebidas, boates, clubes, pesque pague e afins).

Parágrafo Único – atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

Art. 3º. Na Administração Pública Municipal de Crixás, deverá ser viabilizado atendimento escalonado, mediante agendamento.

Parágrafo Único - Os servidores públicos da Administração Municipal de Crixás exercerão suas atividades internamente, no horário compreendido entre: 08hs e 17hs, de Segunda-feira a Sexta-feira.

Art. 4º. Pelo período de 10 (dez) dias, ficam suspensas as reuniões, missas e cultos, e qualquer outra atividade realizada em templos religiosos presencialmente que importem em aglomeração de pessoas. O mesmo vale para atividades recreativas de esporte e lazer, como quadras, campos de jogos, ginásios de esportes, academias e afins;

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico do município, podendo ser prorrogado ou revogado diante do cenário referido;

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210

Art. 6º. A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização (Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Trânsito) que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 7º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos deste Decreto, o contato telefônico do WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde de Crixás, pelo telefone (62) 98337-4289 e ainda pela Polícia Militar pelo telefones 3365-1170 e 99969-5707.

Art. 8º. As famílias e funerárias deveram limitar o acesso aos velórios respeitando o espaçamento mínimo de 2 metros de distância entre os presentes, salientando o uso obrigatório de máscaras e álcool com o impedimento de ingresso de pessoas com sintomas que possam indicar infecção com COVID-19 (coronavírus); sendo vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus). Fica a cargo das funerárias o real cumprimento dessas normas.

Art. 9º. Ficam suspensas as feiras livres nos dias 10 (quarta) e 14 (domingo) de março de 2021.

§1º - O comércio ambulante de hortifrutigranjeiros, alimentos in natura e congêneres (pamonhas, etc) deverão fornecer somente na modalidade delivery e drive thru clientes pedestres deverão obedecer o distanciamento de no mínimo 2 metros dos demais clientes e não deverão consumir no local). O descumprimento do disposto neste Decreto, constitui infração administrativa e acarretará a perda imediata da autorização de funcionamento e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

§2º - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito a:

I - Cassação das licenças municipais; e

II - De acordo com a situação encontrada no momento da inspeção pela equipe responsável pela fiscalização, poderá haver orientação, notificação, intimação, interdição do local, e em caso de reincidência multa no valor inicial de 20 (vinte) UVFM (Unidades de Valor Fiscal do município a que se refere ao valor de R\$ 50,36 para cada unidade), podendo chegar a 180 (cento e oitenta) UVFM.

III - Fica determinado em caso de constatação de aglomeração em ambientes públicos ou privados, devidamente identificados pela fiscalização, que será notificado o infrator e autuado nos termos do art. 10, II, em caso de reincidência;

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210



Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor as 00h (zero hora) do dia 06 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO, aos 05 dias do mês de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José Campos Qd, 01 S Central, Crixás - GO, Cep: 76510-000

Telefones: (62) 3365-1210